



REGULAMENTO INTERNO

DIREÇÃO DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DAMAS

CAPÍTULO I

Da Direção e seus membros

Artigo 1º

Composição

1 – A Direção da Federação Portuguesa de Damas (adiante Direção) é, nos termos da Lei e dos *Estatutos*, o órgão colegial de administração da Federação Portuguesa de Damas (adiante FPD ou Federação).

2 – A Direção é composta, ao abrigo do art.º 23º dos *Estatutos*, pelo Presidente e mais quatro membros eleitos nos termos estatutários.

Artigo 2º

Mandato

1 - Os membros da Direção exercem o seu mandato em nome e por conta da Federação e da sua Assembleia Geral, obedecendo sempre às suas instruções nos termos da Lei e dos *Estatutos*.

2 – O mandato de cada membro da Direção é de cerca de quatro anos, nos termos dos calendários eleitorais aprovados, sendo instituído na sua tomada de posse e válido até à tomada de posse de um seu substituto, ou até à sua demissão, renúncia ou exoneração nos termos estatutários ou outra forma de cessação de mandato nos termos da Lei.

Artigo 3º

Presidente

Para além de presidir à Direção, e além das competências próprias estabelecidas na Lei e nos *Estatutos*, compete em especial ao Presidente, nomeadamente:

- a) Representar e fazer representar a FPD, nos termos definidos pelos seus órgãos, junto dos órgãos de soberania, das demais entidades da Administração Pública, das associações e federações desportivas, qualquer que seja a sua índole — institucional, regional, nacional ou internacional —, bem como junto de quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

- b) Representar e fazer representar a Direção junto dos demais órgãos da FPD, bem como junto dos seus membros e dos membros da Assembleia Geral ou seus equiparados.
- c) Nos termos dos *Estatutos*, vincular a FPD em todos os atos de administração corrente e civil, cumulativamente com os Órgãos eleitos da Direção;
- d) Outorgar, cumulativamente com os Membros da Direção, contratos ou quaisquer outros documentos ou títulos que impliquem obrigações para a FPD;
- e) Homologar e certificar cópias de documentos particulares, nos termos da Lei;
- f) Em todas as contas em instituições financeiras de que a FPD seja titular, representá-la, cumulativamente com os Membros da Direção, movimentando-a nos termos da Lei, tendo em vista exclusivamente a prossecução dos objetivos da Federação e das suas atividades, sem prejuízo da substituição da sua assinatura nos termos aprovados pela Direção.
- g) Garantir o bom funcionamento da Direção, promovendo nomeadamente o equilíbrio do volume de responsabilidades, tarefas e pastas entre os membros da Direção.

Artigo 4º

Ausências e impedimentos

- 1 – Salvo indicação em contrário do Presidente da Direção, este é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 5º

Incompatibilidades

- 1 – Apenas são exceção ao previsto na alínea a) do número anterior os cargos que expressamente forem exercidos por inerência ao de membro da Direção, nos termos aprovados pelos órgãos da FPD.
- 2 – Os membros da Direção comprometem-se a não assumir cargos que conflituem ou possam conflitar com o de membro da Direção da Federação, bem como a diligentemente abandonar os que porventura exerçam que estejam nessas condições, sejam eles de natureza política, executiva, comercial ou de qualquer outra índole, no respeito pelos direitos, liberdades e garantias constitucionais.

Artigo 6º

Responsabilidade

Nos termos da Lei dos *Estatutos*, cada um dos membros da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas pela Direção, respondendo pelos prejuízos decorrentes das suas deliberações, salvo se registar em ata o seu voto vencido, e salvo se, tendo estado

ausente na reunião em causa, manifestar a sua discordância mediante declaração escrita entregue na reunião seguinte a que compareça ou entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do funcionamento da Direção

Artigo 7º

Deveres dos membros da Direção

São deveres dos membros da Direção, nomeadamente:

- a) Cumprir a legislação nacional e comunitária em vigor;
- b) Cumprir os *Estatutos* da FPD e promover o seu cumprimento;
- c) Respeitar o disposto neste *Regimento*;
- d) Observar os princípios da FPD;
- e) Desenvolver a sua atividade tendo em vista os fins da Federação, entre outros que a Assembleia Geral venha a definir como seus;
- f) Executar as deliberações da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e as decisões do Presidente, e não ter atos ou assumir atitudes contrárias a elas;
- g) Cooperar com os demais órgãos da Federação no exercício das suas competências, nomeadamente as de fiscalização, nos termos a acordar entre si;
- h) Informar os demais membros da Direção de tudo o que diga respeito à Federação, nomeadamente nos termos do artigo seguinte;
- l) Exercer as funções que lhe forem confiadas com honestidade, diligência e especial respeito pelos seus pares.

Artigo 8º

Rede Eletrónica da Direção e dever de informação

1 – Cada membro da Direção, comunica-se por endereço eletrónico próprio, salvo em encaminhamento com cópia para o endereço eletrónico geral da FPD.

2 – Os membros da Direção têm o dever de informar em prazo razoável os restantes membros da Direção sobre todos os atos por si praticados no exercício do seu mandato.

3 – Para o cumprimento do disposto no número anterior os membros da Direção devem preferencialmente usar a Rede Eletrónica da Direção, salvo o uso de outra forma mais adequada consoante a situação.

4 – Consideram-se informados os membros da Direção vinte e quatro horas após a emissão da mensagem de correio eletrónico nos termos dos números anteriores, sempre que se possa presumir a sua correta receção.

Artigo 9º

Atribuição de pastas

1 – A Direção pode assumir, por deliberação, um organograma específico que, respeitando as competências específicas do Presidente e de outros órgãos colegiados, atribua competências de coordenação das atividades ou das políticas numa determinada área, atendendo ao Plano de Atividades e Orçamento aprovado e às necessidades e circunstâncias pontuais da Federação.

2 – A função de coordenar uma determinada área não é confundível com a função de deliberar na mesma área, nem com o disposto no artigo anterior.

Artigo 10º

Plano de Atividades e Orçamento

1 – Nos termos do art.º 18.º dos *Estatutos*, A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira até 15 de Dezembro, para aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento, e até 31 de Março de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório, do balanço e dos documentos de prestação de contas.

2 – Pelo seu carácter executório legal, não está dependente de aprovação em Orçamento extraordinário o cumprimento de obrigações decorrentes de decisão judicial, bem como de execução ou dívida fiscal, além das demais disposições legais de carácter imperativo, sem prejuízo do dever de informação desse cumprimento e dessas obrigações à Assembleia Geral.

Artigo 11º

Relatório de Atividades e Contas

Nos termos do art.º 24.º dos *Estatutos*, É da competência da Direção apresentar o Relatório e Contas relativo ao ano transato, fazendo-o apreciar pelo Conselho Fiscal e submetendo-o, bem como todos os 18 documentos de prestação de contas à apreciação e votação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das Reuniões de Direção, sua preparação, funcionamento e decisões

SECÇÃO I

Das Reuniões de Direção e sua preparação

Artigo 12º

Composição das Reuniões de Direção

- 1 – As Reuniões de Direção não são públicas, sendo compostas apenas por quem obedeça ao previsto neste artigo, não podendo estar presentes quaisquer outras pessoas, salvo no disposto nos pontos seguintes.
- 2 – Todos os membros da Direção participam nas suas reuniões, com direito a voto.
- 3 – Podem ainda participar nas Reuniões da Direção da FPD, sem direito a voto, a convite desta, outras pessoas, caso a sua presença seja importante para salvaguardar uma mais correta deliberação da Direção — motivo esse que deve ser expressamente mencionado quer no convite em questão, quer na respetiva Ata da reunião.
- 4 – Os convites mencionados nos números anteriores serão efetuados em prazo razoável.

Artigo 13º

Reuniões

- 1 – A Direção da FPD reúne ordinariamente em dia e hora a deliberar.
- 2 – A alteração da data e hora das reuniões pode ocorrer sempre que, por motivo justificado, o Presidente o determine ou a Direção o delibere.
- 3 – Pode haver lugar, sempre que se justifique, ao cancelamento de uma reunião de carácter ordinário, por determinação justificada do Presidente ou deliberação da Direção.
- 4 – A alteração e o cancelamento previstos nos números anteriores não deve comprometer a realização de pelo menos uma Reunião de Direção em cada trimestre.
- 5 - A Direção reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocada pelo Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo membro que o substituir.

Artigo 14º

Ordem de Trabalhos

- 1 – As Reuniões de Direção obedecem à Ordem de Trabalhos, devendo os membros da Direção informar o Presidente, em prazo razoável, das iniciativas em preparação, bem como os assuntos ou projetos a apresentar à Direção.

2 – Os originais dos projetos, bem como qualquer outra matéria a submeter à apreciação da Direção, são remetidos aos demais membros da Direção pelo membro proponente através da Rede Eletrónica da Direção.

3 – Após o envio referido no número anterior e até à Reunião de Direção em causa, podem os demais membros da Direção transmitir ao(s) membro(s) proponente(s), com conhecimento dos demais membros da Direção da FPD, quaisquer objeções ou comentários ao projeto circulado.

4 – Podem ainda ser feitos comentários e objeções devidamente fundamentados, que devem ser transmitidos até doze horas antes da Reunião de Direção, sem prejuízo da discussão em Reunião de Direção prévia à deliberação sobre esse projeto.

5 – Quando não importem rejeição global do projeto, as objeções ou os comentários devem incluir propostas de redação alternativa à que os suscitou.

Artigo 15º

Deliberações

1 – A Direção delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 – As deliberações da Direção são tomadas por votação ou por consenso.

3 – Dispõem de direito a voto todos os membros presentes da Direção, gozando o Presidente, ou quem o substitua em caso de ausência ou impedimento, de voto de qualidade.

4 – Os assuntos e projetos submetidos à Direção da FPD são objeto de deliberação de aprovação, de aprovação na generalidade, de aprovação na especialidade, de aprovação na globalidade, de rejeição, de adiamento para apreciação posterior, de remessa para apreciação mais cuidada por um ou mais dos membros da Direção ou de remessa para decisão em sede de outro órgão se da competência deste, podendo também ser retirados pelos respetivos proponentes.

Artigo 16º

Formas de votação

1 – Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por voto nominal, devendo em caso de empate decidir o Presidente, ou quem eventualmente estiver a substituir.

2 – Nos termos da Lei, os membros da Direção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes.

3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4 – Não podem estar presentes nem no momento da discussão, nem da votação, os membros da Direção sobre os quais recaia a apreciação dos comportamentos ou qualidades, sem prejuízo da necessária audição desses membros.

Artigo 17º

Maioria exigível nas deliberações e empate na votação

- 1 – Com exceção das deliberações tomadas por consenso, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.
- 2 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 3 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á, se possível, a deliberação para a reunião seguinte.
- 4 – Será nominal a votação seguinte se houver empate na primeira votação da reunião seguinte referida no número anterior, bem como no caso de ser impossível o adiamento da deliberação.

Artigo 18º

Atas

- 1 – De cada Reunião da Direção é lavrada pelo Secretário da reunião, uma ata que contenha a súmula do que foi discutido e deliberado na reunião, da qual consta a indicação sobre o resultado da apreciação das questões.
- 2 – As atas deverão ser lidas e aprovadas, ficando registadas no respetivo Livro depois de assinadas, pelo Presidente e o secretário da Reunião.
- 3 – Serão anexas às Atas os documentos apresentados em Reunião de Direção, bem como todos os que da reunião emanarem, sendo convenientemente inseridos no seu lugar respetivo no Livro de Atas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 19º

Relação com a Lei e os *Estatutos*

O presente *Regimento* subordina-se à Legislação nacional e comunitária em vigor e dos *Estatutos* da Federação.

Artigo 20º

Vigência

O presente regulamento estará em vigor até o final do mandato da atual Direção.

Artigo 21º
Casos omissos

Nos casos omissos ou nos casos não claramente previstos neste *Regulamento Interno*, bem como em caso de dúvida interpretativa, o procedimento a adotar depende de decisão da Direção.

Aprovado em Reunião de Direção

Setúbal, 08 de Janeiro de 2022.